



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000158/2025  
**Processo:** 10723-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 158/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 158/2025, que **"Determina que a Prefeitura Municipal disponibilize, facilite e dê transparência ao acesso às informações dos Conselhos Municipais na sua página principal de internet."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, observada a substituição da expressão "Prefeitura Municipal" para "Poder Executivo" no artigo 1º da proposição.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo sedimentar a transparência na atuação legislativa. Em que pesem os avanços, a publicidade e o acesso à informação, carecem, ainda, aspectos pontuais de maturação. Exemplo disso é a necessidade de que o Executivo facilite o acesso aos resultados das votações, na página principal de seu site. Ainda, o tema assume relevância, porque muito se discute sobre os níveis de conhecimento da população sobre a sensação de ausência de transparência, de conhecimento da rotina dos órgãos. Inclusive, não raros, são os momentos em que são publicadas notícias que, até mesmo pela dificuldade de acesso à informação, apresentam dados incorretos sobre os resultados das votações.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 158/2025, que **"Determina que a Prefeitura Municipal disponibilize, facilite e dê transparência ao acesso às informações dos Conselhos Municipais na sua página principal de internet"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem



comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, devendo, contudo, observada a substituição da expressão "Prefeitura Municipal" para "Poder Executivo" no artigo 1º da proposição, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 30 de maio de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

